

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
da
MOTORBUS S.A.

Índice

0. Enquadramento	2
1. Âmbito de aplicação	2
2. Conceitos	3
3. Princípios de Ética e de Conduta Profissional	5
4. Medidas Específicas de Anticorrupção.....	6
5. Conflitos de Interesses e Incompatibilidades.....	7
6. Utilização dos Recursos.....	8
7. Relações Externas e Representação e Proteção de dados.....	9
8. Relações Internas	10
9. Incumprimento	11
10. Divulgação e Aplicação do Código	12

0. Enquadramento

O Código de Ética e de Conduta da **MOTORBUS** tem como objetivo **divulgar e sistematizar**, interna e externamente, os princípios éticos que orientam a atuação da empresa e a sua relação com os seus Parceiros de Negócio e com os seus Colaboradores.

Além de atender a uma exigência legal, este Código serve de referência para todos que interagem com a **MOTORBUS**, incentivando cada Colaborador ou Parceiro a agir com integridade, promovendo um ambiente de trabalho valorizado por todos, favorecendo o desenvolvimento do potencial de cada um.

1. Âmbito de aplicação

Este Código é de cumprimento obrigatório e aplica-se à Direção, Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Terceiros que prestem serviços à **MOTORBUS**, Intermediários ou Empresas subcontratadas, independentemente do território onde desenvolvam as suas atividades e da natureza da relação, seja ela laboral ou comercial.

Implica-se assim um compromisso com os padrões mais elevados de integridade, transparência, respeito pela legalidade e pelos direitos humanos de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.

O Código de Ética e de Conduta será revisto a cada triénio, ou sempre que se justifique em função da evolução do negócio da Organização.

2. Conceitos

ASSÉDIO - Atos ou comportamentos, independentemente da pessoa que os pratique ou da situação em que ocorram, que tenham como objetivo ou consequência perturbar, constranger, afetar a dignidade, honra ou liberdade de outrem, ou criar um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. O assédio pode manifestar-se sob a forma moral ou sexual.

ASSÉDIO MORAL - Palavras, ações ou atitudes que prejudiquem a dignidade e a integridade física ou psicológica de uma pessoa.

ASSÉDIO SEXUAL - Comportamentos indesejados, sejam verbais, não verbais ou físicos, que causem desconforto, podendo manifestar-se de diversas formas, como comentários, convites, gestos, mensagens ou outras interações de natureza sexual.

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS - Ato praticado com a intenção de converter ou ocultar operações financeiras, visando disfarçar a origem de capitais provenientes de atividades ilícitas ou impedir que o responsável por eventuais infrações seja identificado e punido criminalmente.

CLIENTES - Todas as pessoas que, de forma direta, utilizam os serviços prestados pela **MOTORBUS**, no âmbito do comércio de peças para veículos pesados.

COLABORADORES - Indivíduo com vínculo laboral à **MOTORBUS**, seja de forma permanente ou temporária.

CORRUPÇÃO - Ato de receber ou aliciar uma ou mais pessoas de forma desonesta, fraudulenta ou ilegal, oferecendo ou aceitando dinheiro, bens ou benefícios em troca de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, violando os deveres funcionais. A corrupção pode ser ativa ou passiva.

CORRUPÇÃO ATIVA - Ato de oferecer, prometer ou propor um benefício de qualquer tipo em troca de um favor.

CORRUPÇÃO PASSIVA - Ato de aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro benefício, com o objetivo de realizar ou omitir determinados atos.

DENÚNCIA - Comunicação, interna ou externa, por meio de canais de denúncia apropriados, sobre possíveis atos ilícitos, abusos ou negligências.

DENUNCIANTE - Indivíduo que denuncie possíveis atos ilícitos, abusos ou negligências com base em informações adquiridas no exercício de sua atividade profissional.

FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO - Pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos ou prestam serviços à **MOTORBUS**.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Documentos com informação relativa à **MOTORBUS**, aos seus contratos, negócios, Clientes, Fornecedores, investigação e desenvolvimento, Colaboradores e Parceiros que não se encontrem disponíveis ao público ou que sejam classificados como tal pela **MOTORBUS**.

INFRAÇÕES CONEXAS - Recebimento e oferta indevidos de vantagens, peculato, participação económica indevida em negócios, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos.

INTEGRIDADE - Comportamento orientado por um modelo de ação fundamentado em princípios éticos superiores e altos padrões de conduta.

OFERTAS E PRESENTES - Qualquer gratificação em dinheiro, bens, serviços ou benefícios oferecidos por uma pessoa singular ou empresa a um colaborador da **MOTORBUS**, ou por este oferecidos a terceiros.

PATRIMÔNIO - Todos os recursos e ativos, tangíveis ou intangíveis, que sejam propriedade das empresas da **MOTORBUS** ou que lhes tenham sido confiados.

RETALIAÇÃO - Dano causado a outra pessoa, singular ou coletiva, como resposta a um dano previamente cometido por ela.

SUBORNO - Compensação em dinheiro, bens ou benefícios oferecidos por alguém com a intenção de persuadir um terceiro a cometer um ato ilícito.

TRANSPARÊNCIA - Modo de agir direto e transparente, demonstrando clareza, abertura e disponibilidade.

3. Princípios de Ética e de Conduta Profissional

Princípios gerais

1. Os colaboradores devem agir com lealdade em relação à MOTORBUS, sendo idôneos, independentes e isentos de interesses pessoais, evitando situações que possam gerar conflitos de interesse.
2. Os colaboradores devem atuar de maneira a preservar e fortalecer a confiança pública na **MOTORBUS**, contribuindo para o seu bom funcionamento e para o fortalecimento de uma imagem pautada pela qualidade e rigor.

Legalidade

No exercício de suas funções profissionais, os colaboradores devem agir em conformidade com as leis, desde as normas fundamentais dos órgãos legislativos até os regulamentos internos estabelecidos pela **MOTORBUS**.

Não discriminação

A **MOTORBUS** é uma organização independente, sem vínculos a religiões, ideologias, partidos políticos ou grupos de pressão. Dessa forma, os colaboradores não devem praticar qualquer forma de discriminação injustificada com base em gênero, idade, origem étnica ou social, religião ou crença, deficiência, opiniões políticas ou qualquer outra opinião.

Não utilização abusiva de competências profissionais

1. As funções profissionais dos colaboradores são exercidas unicamente para os fins com que foram atribuídas pela **MOTORBUS**.
2. Os colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar essas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelos interesses da **MOTORBUS**.

Imparcialidade e independência

1. Os colaboradores devem agir de forma a não serem influenciados por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas. Além disso, não devem participar em decisões ou processos nos quais possuam, direta ou indiretamente, interesses próprios ou de familiares.
3. A independência e a imparcialidade são incompatíveis com o facto de um colaborador ou um dos membros da sua família solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa à **MOTORBUS**, de um subordinado ou superior hierárquico, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os colaboradores desempenham na **MOTORBUS**.

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores devem cumprir as suas responsabilidades e deveres com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência. Devem estar cientes da importância de suas funções, considerar as expectativas de terceiros em relação à sua conduta, dentro de padrões aceites pela sociedade. Além disso, devem comportar-se de maneira a manter e reforçar a confiança das entidades públicas e privadas, bem como dos cidadãos, na **MOTORBUS**.

4. Medidas Específicas de Anticorrupção

Prevenção da corrupção

1. A **MOTORBUS** repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infrações relacionadas, seja de forma ativa ou passiva, assim como outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas. A empresa impõe o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, com entidades privadas ou públicas, respeitando todas as leis aplicáveis que proíbem a corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e o Código Penal Português.
2. **É expressamente proibido:**
 - Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas em troca de tratamento preferencial a qualquer terceiro, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão;
 - Oferecer ou aceitar, sob qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques ou outros bens sujeitos a restrições legais;
 - Influenciar as decisões dos parceiros de negócios de maneira ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis;
 - Obter benefícios ou vantagens para **MOTORBUS**, para o(a) colaborador(a) ou para parceiros, por meio de práticas antiéticas ou contrárias aos deveres do cargo/função, incluindo práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.
3. No exercício das atividades da **MOTORBUS**, caso haja interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, essas interações devem ser conduzidas com a máxima retidão, transparência e pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais, deveres deontológicos aplicáveis e disposições estabelecidas neste Código.
4. É estritamente proibido realizar donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, em nome da **MOTORBUS** ou de forma que possa parecer que são feitos em seu nome, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, ou organizações ou indivíduos ligados a esses partidos, cuja missão seja essencialmente política.
5. Para efeitos do presente Código, apenas serão permitidas ofertas que se alinhem com condutas socialmente adequadas e em conformidade com os usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como um gesto de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, desde que esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha a intenção de persuadir ou obter tratamento preferencial, vantagem ilegítima ou influenciar indevidamente o comportamento do destinatário.
6. Os colaboradores estão ainda vinculados ao cumprimento de todas as normas, nacionais e internacionais, de combate à fraude fiscal, branqueamento de capitais e outros crimes financeiros.
7. Os Colaboradores, no âmbito da temática referida têm acesso ao canal de denúncias de irregularidades disponível nos sites da **MOTORBUS**.

5. Conflitos de Interesses e Incompatibilidades

Conflitos de interesses

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação que possa originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse.
2. Existe um conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores possuam um interesse pessoal ou privado em determinada questão que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo de suas funções profissionais.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro colaborador da **MOTORBUS**, para a empresa em que tenha interesses ou organização a que pertença.
4. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados aos respetivos superiores hierárquicos no caso de colaboradores, ou aos órgãos de gestão competentes no caso de membros destes ou de responsáveis por unidades orgânicas.

Relações com fornecedores

1. Os colaboradores responsáveis pela seleção do fornecimento de bens ou serviços para a **MOTORBUS** não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou econômico que possa comprometer a capacidade do colaborador de desempenhar as suas funções profissionais de forma adequada, ou que afete a sua imparcialidade e independência.

Exclusividade

1. Os colaboradores não podem exercer outras atividades, remuneradas ou não, mesmo fora do seu horário de trabalho, caso tais atividades possam ter impacto negativo na **MOTORBUS**, interferir com as suas obrigações para com a empresa ou gerar conflitos de interesse. Em caso de dúvida, o colaborador deverá consultar sempre o seu superior hierárquico.
2. Ficam expressamente proibidas atividades que sejam ou possam ser consideradas concorrenciais às desenvolvidas pela **MOTORBUS**.
3. O exercício de atividades externas, remuneradas ou não, será considerado incompatível com as atividades da **MOTORBUS** quando o empregador, pessoa singular ou coletiva, for beneficiário de subsídio ou fornecedor, no contexto dessas atividades, da **MOTORBUS**.

Atividades políticas e associativas

1. No exercício de atividades políticas e associativas, os colaboradores devem preservar a independência da **MOTORBUS**, assegurando que tais atividades não comprometam a sua capacidade ou aptidão para cumprir as funções profissionais atribuídas pela Direção.
2. Os colaboradores não podem realizar atividades de natureza política ou associativa durante o horário de trabalho, salvo se estas forem autorizadas por interesse da organização.

6. Utilização dos Recursos

Utilização dos recursos da **MOTORBUS**

1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da **MOTORBUS** e não permitir a sua utilização abusiva.
2. Os colaboradores devem assegurar:
 - A total responsabilidade pelo uso de conta de correio eletrónico e respetiva password que lhe vier a ser disponibilizada pela empresa para fins profissionais;
 - Não dar a conhecer a terceiros a chave de acesso à sua Conta de Correio Eletrónico da empresa, nem qualquer outra palavra-chave que venha a utilizar;
 - Estar consciente que é ilegal e punível por lei, instalar em qualquer computador software que não esteja devidamente licenciado, e não proceder à instalação e/ou utilização de software que não esteja devidamente licenciado e autorizado;
 - Estar consciente que é igualmente ilegal e punível por lei, proceder a duplicação de software, licenciado ou não, e de material eletrónico (imagens, músicas, filmes, etc.) protegido por um copyright em Portugal ou a nível mundial.
 - Não permitir, na medida em que estiver ao seu alcance, a utilização do equipamento que lhe foi entregue, por terceiros que não estejam autorizados pela **MOTORBUS**;
 - Não copiar nem reproduzir qualquer componente de software licenciado, instalado no computador ou não, respeitando sempre as disposições legais em vigor.
 - Não transmitir a terceiros, informação confidencial relativa à **MOTORBUS** ou dos seus clientes;
 - Não enviar “correios em cadeia” nem e-mail massivos não solicitados, não participar em qualquer atividade proibida por lei e/ou pelas políticas da **MOTORBUS**.

Proteção de dados

1. Os colaboradores compreendem e aceitam que, no âmbito das suas funções, tem acesso a dados pessoais e informação confidencial das mais diversas categorias e que se encontram protegidos pela política de privacidade, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho de 27 de Abril de 2016, denominado “RGPD” e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
2. Os colaboradores têm a obrigação de não aceder, utilizar, ceder ou revelar dados pessoais de terceiros, exceto nas situações estritamente necessárias para o desempenho de suas funções, devendo, para tanto, obter o consentimento do seu superior hierárquico ou quando tal for exigido por obrigação legal.

7. Relações Externas e Representação e Proteção de dados

Relacionamento com o exterior

1. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem refletir sempre as orientações e as posições da **MOTORBUS**, se estas já tiverem sido definidas, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e profissionalismo.
2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da **MOTORBUS** sobre determinado assunto, não se pronunciando a título pessoal em nome da empresa.

Comunicação social

Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da **MOTORBUS**, os colaboradores não devem fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Direção ou estejam mandatados por estes.

8. Relações Internas

Relações entre os colaboradores

1. Nas relações entre si, e em prol de um ambiente organizacional saudável e de uma motivação coletiva, os colaboradores devem respeitar o princípio de lealdade e de entreaajuda, independentemente da relação hierárquica ou de diferendo de opiniões.
2. No desempenho das funções profissionais que lhes estão atribuídas pelos órgãos de gestão, os colaboradores devem cumprir as instruções dos superiores hierárquicos e respeitar não só os canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com subordinados, colegas e superiores.
3. Os colaboradores devem, designadamente, manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respetivo contributo.
4. São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos colaboradores da **MOTORBUS** a não revelação a superiores, colegas ou subordinados de informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, sobretudo com o objetivo de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.

Igualdade e Proibição de Assédio

São proibidas as condutas que possam afetar negativamente a dignidade dos colaboradores, nomeadamente mediante assédio e discriminação.

Constitui assédio todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação praticado no acesso ao emprego ou no próprio emprego, com o objetivo ou o efeito de perturbar, ofender, humilhar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito descrito no parágrafo anterior.

Constitui prática discriminatória privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, género, orientação sexual, situação económica, instrução, deficiência, origem ou condição social, origem étnica ou raça, convicções políticas ou ideológicas ou filiação sindical.

É dever dos colaboradores da **MOTORBUS**, expressar consideração e respeito mútuos, não compactuando com nenhuma forma de assédio, discriminação ou outra qualquer forma de atentado à dignidade individual.

Neste sentido, cada colaborador tem o dever de impedir e fazer cessar os atos de assédio ou discriminação de que tenha conhecimento, atendendo a critérios de razoabilidade/proporcionalidade, designadamente participando à Comissão de Ética e Compliance para efeitos de averiguação da veracidade dos factos e, se aplicável, instauração do competente procedimento disciplinar ou qualquer outro que ao caso caiba.

Funções de direção, coordenação ou chefia

Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou de chefia devem instruir e acompanhar os seus subordinados de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

9. Incumprimento

1. Em caso de violação das regras e princípios gerais constantes neste Código, estas poderão dar origem ao consequente processo disciplinar previsto nos artigos 328º do Código de Trabalho e a consequente aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
 - a. Repreensão não registada;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Sanção pecuniária;
 - d. Perda de dias de férias;
 - e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f. Despedimento com justa causa.
2. O não cumprimento das normas do presente Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.
3. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão de 1 ano até um máximo de 12 anos, nos termos do disposto nos artigos 335º, 363º, 372º, 374º e 374º-A do Código Penal.
4. Por cada infração, será elaborado pelo responsável designado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar para mitigar e prevenir a infração detetada.

10. Divulgação e Aplicação do Código

Divulgação e Aplicação do Código

1. O presente Código deverá ser distribuído a todos os colaboradores da **MOTORBUS** e deverá ser anexo aos contratos entre esta e os seus novos colaboradores.
2. Colocar no portal e na página web.
3. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores da **MOTORBUS** devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.

Em caso de dúvidas, as quais, não considerem ser pertinentes partilhar com as chefias diretas, os colaboradores da **MOTORBUS** podem recorrer à **Comissão de Ética e Compliance** ou ao canal de denúncia interno no caso de situações de natureza idêntica às disposta no ponto 3 do presente código.

A Comissão de Ética e Compliance é o órgão que assegura, com independência, o acompanhamento e a aplicação do **Código de Ética e de Conduta da MOTORBUS**, constituído por um membro do Conselho Fiscal Joel Lebre, de um representante do Departamento de Recursos Humanos Pedro Lebre e um representante da área Jurídica Rui Lebre.

Canelas, 29 de janeiro de 2026